

ALVALADE

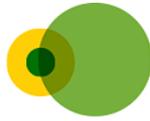
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 34/2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

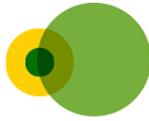
1. Na sequência dos despachos de 17 de novembro de 2020, ratificados por deliberação de 9 de dezembro de 2020, a Junta de Freguesia de Alvalade procedeu à abertura de dois procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com vista, designadamente, ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior para o Serviço de Direitos Sociais, publicado pelo Aviso n.º 19915/2020, no Diário da República n.º 238/2020, de 09 de dezembro e o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior para o Serviço de Cultura e Coletividades, publicado pelo Aviso n.º 20450/2020, no Diário da República n.º 245/2020, de 18 de dezembro;
2. O artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (adiante Portaria), indica que quando estejam em causa razões de celeridade, designadamente quando o recrutamento seja urgente ou tenham sido admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento pode fasear a utilização dos métodos de seleção;
3. Se encontra a decorrer o período de audiência prévia relativa às listas de admissão e exclusão;
4. À data, o número de candidatos admitidos em cada um dos procedimentos concursais é de:



ALVALADE

Junta de Freguesia

- Técnico Superior para o Serviço de Direitos Sociais: 70;
 - Técnico Superior para o Serviço de Cultura e Coletividades: 240;
5. Ambos os procedimentos concursais são considerados urgentes, uma vez que visam suprir necessidades atuais e prementes, designadamente: dar resposta ao acréscimo de atividades do Serviço dos Direitos Sociais decorrente da pandemia e a substituição de um trabalhador ausente no Serviço de Cultura e Coletividades;
 6. Nos procedimentos concursais em apreço, os métodos de seleção são a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção. Em ambos os procedimentos os júris deliberaram que a valoração final dos candidatos se expressa numa escala de zero a vinte valores, em resultado da aplicação dos métodos de seleção, sendo a ponderação do método avaliação curricular de 70% e da entrevista profissional de seleção de 30%, conforme consta das respetivas atas número um;
 7. Quando há lugar ao faseamento da utilização dos métodos de seleção, o primeiro método obrigatório, avaliação curricular, é aplicado à totalidade dos candidatos admitidos. O segundo método, entrevista profissional de seleção, é aplicado apenas à parte dos candidatos aprovados no método anterior, por tranches, sendo o número de candidatos a convocar em cada tranche definido pelo órgão executivo. Os candidatos são convocados por ordem decrescente da classificação resultante da aplicação do método avaliação curricular. Quando nenhum candidato convocado na primeira tranche seja aprovado na entrevista profissional de seleção, são convocados conjuntos sucessivos de candidatos, de acordo com o número definido para integrar cada tranche, até se verificar o preenchimento do posto de trabalho;
 8. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria, a opção pela utilização faseada dos métodos de seleção, quando ocorra depois de aberto o procedimento, é publicitada pelos meios previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria.

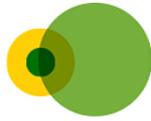


ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine:

1. A utilização faseada dos métodos de seleção para os procedimentos concursais indicados na presente proposta para Técnico Superior para o Serviço de Direitos Sociais e Técnico Superior para o Serviço de Cultura e Coletividades;
2. Que a aplicação decorra nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria:
 - a. Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório, correspondente à avaliação curricular, a qual tem um peso de 70%, conforme decisão do júri do procedimento;
 - b. Aplicação do segundo método, correspondente à entrevista profissional de Seleção, apenas à parte dos candidatos aprovados no método Avaliação Curricular, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, em tranches de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades de preenchimento dos postos de trabalho;
 - c. Dispensa de aplicação da Entrevista Profissional de Seleção aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea d), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal;
 - d. Quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores, constantes da lista de ordenação final homologada, não satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, o júri do procedimento é de novo chamado às suas funções e, com observância do disposto na alínea b), procede à aplicação da Entrevista Profissional de Seleção a outro conjunto de candidatos, que serão notificados para o efeito;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- e. Após a aplicação dos métodos de seleção a novo conjunto de candidatos, nos termos da alínea anterior, é elaborada nova lista de ordenação final desses candidatos, sujeita a homologação.

3. Que de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria, a opção pela utilização faseada dos métodos de seleção, seja publicitada pelos meios previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria.

Lisboa, 27 de janeiro de 2021

O Vogal,